

# LEI Nº 518/2010

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2011, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	União Musical Gustavo Ribeiro	R\$ 5.000,00
II	Associação dos Artesãos e Agricultores Familiares de Goianá	R\$ 5.000,00
III	Subvenção ao Minas Futebol Clube	R\$ 2.000,00
IV	Subvenção ao Flamengo Futebol Clube	R\$ 2.000,00
V	Subvenção ao Grêmio Recreativo Unidos de Goianá	R\$ 2.000,00
VI	Santa Casa de Rio Novo	R\$ 33.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Goianá, 28 de novembro de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira  
Prefeito de Goianá-MG